



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo GED n. 3747/2025

Protocolo GED n. 8949/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº 24.044.278/0001-29, a qual será responsável pela realização de um show com a banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MARIA DAS GRACAS CAITANO; CNPJ nº 24.044.278/0001-29; ENDEREÇO: RUA DICKSON ALVES LOUREIRO, Nº 87, BAIRRO: SÃO JOSE, NO MUNICÍPIO DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.560-000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com a banda , durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025, às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	SERV.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a referida contratação direta por inexigibilidade da empresa **MARIA DAS GRACAS CAITANO**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.044.278/0001-29**, com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

Desta forma, insta aduzir que, a empresa em questão será contratada para realizar um show da banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Dado isto, a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo necessita apoiar a execução do evento, visando fomentar o turismo e cultura do Município, trazendo para a população shows de artistas como **DIVERTICS & TURMA SHOW**.

No que se refere à XXXIV Festa do Sanfoneiro de Conceição do Castelo/ES e XXIX Exposição Agropecuária, deve ser considerado tratar-se de um evento que almeja reavivar os costumes, a tradição e a cultura do município com atrações como o concurso do sanfoneiro, o desfile da rainha, concurso de marcha, concurso leiteiro, exposição agropecuária, rodeio profissional, e por fim, shows de renome nacional e regional.

Dentro desse contexto, vislumbra-se a viabilidade de trazer atrações musicais de alto nível, como a dupla em questão para abrilhantar o evento, haja vista que esta municipalidade precisa elevar a realização do evento à altura da expectativa do público, já que a Festa do Sanfoneiro é a maior festa da cidade, que traz munícipes de todos os cantos do município, além de turistas da região, do estado e até mesmo do país.

A Divertics & Turma Show é uma empresa especializada em espetáculos infantis e eventos temáticos, levando alegria, música e encantamento para crianças e famílias de todas as idades.



Atuam há mais de 10 anos no mercado com excelência, criatividade e compromisso em cada produção.

A Banda é formada por 10 artistas e profissionais apaixonados, que se dedicam a criar experiências imersivas por meio de música ao vivo, personagens icônicos, cenários lúdicos, figurinos encantadores e performances interativas. O Show com playback bem interativo e com vários personagens para alegrar e animar a criançada.

No que diz respeito ao Contrato de Exclusividade da Empresa, em anexo, expõe-se que a empresa possui notória experiência profissional no mercado, além de ter total responsabilidade e capacidade para a prestação do serviço de agenciamento e representação artística.

Dentro desse contexto, fica explícito que a apresentação da banda trará certo prestígio ao evento, possibilitando uma participação e interação dos munícipes, fomentando a cultura e o turismo do município.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
15	06/03/2025	Iúna, ES	R\$ 15.000,00
10	12/12/2024	Ibitirama, ES	R\$ 7.000,00
12	10/01/2025	Guaçui, ES	R\$ 10.000,00

A análise das notas fiscais apresentadas pela empresa, devidamente anexadas aos autos do processo, permite constatar que o valor proposto para a apresentação artística se mantém compatível com a média praticada no mercado para este tipo de contratação.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que a banda reside em Guaçuí- ES , sendo assim custos a mais com logística para a realização do show em outro município. Também é importante frisar, que a banda em questão, apresentou duas propostas para o município de Conceição do Castelo. Sendo o seguinte valor de R\$ 10.000,00 para apresentação da banda, cantando em geral com músicas infantis. E a outra proposta no valor de R\$ 8.000,00 com a apresentação da banda, porém com playback. Ambas propostas terão envolvidas 10 artistas para a troca de figurinos, com vários personagens do mundo infantil.

Em relação as notas acima apresentadas, justificamos da seguinte forma:

1ª Nota: Show apresentado no município de Iúna, no valor de R\$ 15.000,00. Foram 2 dias de apresentação, o que não compete com a nossa contratação em questão.

2ª Nota: Show apresentado no final do ano de 2024 no município de Ibitirama, no valor de R\$ 7.000,00. Sabendo que este município é próximo a cidade em que a banda DIVERTICS & TURMA SHOW reside. O relato também da proprietária da banda que o valor de apresentação do ano passado para o ano atual, teve reajuste.

3ª Nota: Show apresentado no município de Guaçuí, no valor de R\$ 10.000,00, confere em relação a opção de proposta em que o município, contratou o show com a banda em questão cantar de fato as músicas, sem o playback.

Com o intuito de conferir maior robustez à avaliação dos preços e mitigar eventuais riscos de sobrepreço, a Administração realizou consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme documentos juntados aos autos. Esta pesquisa permitiu identificar valor dentro da média , de **R\$ 15.000,00** , o que reafirma em relação a uma das notas fiscais apresentadas. Ora, a apresentação se encontra dentro dos parâmetros de mercado.

Importa destacar que o segmento de apresentações artísticas possui características comerciais específicas, regidas pela lei da oferta e da demanda, que afetam diretamente a formação de preços. A sazonalidade é um fator determinante, sendo que, em determinados períodos do ano, a demanda por artistas específicos — notadamente do gênero sertanejo — sofre elevação considerável.

Diante de todo o exposto, considerando os parâmetros mercadológicos, a sazonalidade, a logística envolvida e as práticas comuns do setor artístico, resta devidamente justificado que o valor



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

proposto para a presente contratação está em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da eficiência, não havendo, portanto, qualquer indício de sobrepreço ou prática lesiva ao erário.

Eventos de grande porte e com diversidade em artistas têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas variados pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transportes), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows da banda **DIVERTICS & TURMA SHOW**, a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica e cultura perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal exclusividade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows da banda.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show da banda DIVERTICS & TURMA SHOW , durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.	Show ocorrerá no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.1.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O serviço deverá ser executado no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;

8.1.2 Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), em Conceição do Castelo/ES;

8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

- 8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 30/08/2025 (sábado), às 14:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.
- 8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 8.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 8.1.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.go.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 29 de julho de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025